



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Ministro Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.595 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1965

DECRETO N. 4825 — DE 12 DE JULHO DE 1965

Denomina "D. Gregório Alonso Aparicio da Consolação", a Escola Normal Regional mantida pelo Governo do Estado, no município de Soure.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado;

Considerando que a Escola Normal Regional de Soure, não possui outra denominação que não a do próprio município onde está instalada;

Considerando que Dom Gregório Alonso Aparicio da Consolação foi bispo Prelado da Prelazia do Marajó por largo período de tempo dedicando sua vida, inteiramente ao serviço do povo do município de Soure.

Considerando que dita personalidade é estimada pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo administrativo da Escola Normal Regional de Soure, bem como pelo povo em geral daquele;

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada "D. Gregório Alonso Aparicio da Consolação", a Escola Normal Regional mantida pelo Governo do Estado no município de Soure.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8067 — Dia 14-7-65).

PORTARIA N. 115 — DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar retornar ao Ensino Primário, onde é lotada, Marcionila de Queiroz Chaves, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2.ª

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI.

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

entrância Nível 3 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que por Portaria Governamental n.º 224, de 18.10.1961, fora posta à disposição da Prefeitura Municipal de Juruti, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 8068 — Dia 14-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, Brândezio Nobre Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapixi, sub-distrito judiciário da comarca de Chaves, vago com a exoneração de Raimundo Pinho de Souza e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8065 — Dia 14-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Raimundo Pinho de Souza e Silva, do cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapixi, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8066 — Dia 14-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca Vieira Braga no cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7963 — Dia 14-7-65).

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição dual, Roma Keiko K. cargo de Professor.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9898

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Anual	8.000	Uma Página de Constabilidade, uma vez	25.000
Semestral	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	18.000	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
Semestral	9.000	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	20	Por mais de cinco (5) de	300
Número atrasado	50		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, estrangeiros será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre canceladas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão se os assinantes que os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

cia, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7968 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Usomar Silva Guimarães no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7967 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Judith Alves, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7976 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antonia Araujo Cabral no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7977 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a irmã Emercine Herculan de Lima no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7964 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a norma desta Ana Espíndola Simões Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20-03-951 a 20-03-961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7985 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen da Costa Faria, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10-09-1951 a 10-09-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7988 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelaide dos Santos Rayol, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10 de julho de 1953 a 10 de julho de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7982 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carmélia de Lourdes Brandão Ramos, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7987 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus da Silva Araújo, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7988 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Davina Ivo, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7989 — Dia 14-7-65)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosilda Ribeiro Pereira, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 558.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço.

(G. — Reg. n. 9005 — Dia 14-7-65).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8905 — Dia 3-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia Barreiros Puget, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de seiscentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 690.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8098 — Dia 14-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Esmerina Costa de Azevedo, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação, os pro-

ventos anuais de quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 446.400), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8099 — Dia 14-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilomar Ramos das Mercês, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação, os proventos anuais de quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 558.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9000 — Dia 14-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1954, Lygia Araripe Furtado, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação, os proventos anuais de oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 864.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20%, por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9001 — Dia 14-7-65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R. — PA).

PORTARIA N. 712 DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Assistência Social para a Divisão de Trânsito o servidor Juracy da Silva Costa, contínuo deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 713 DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar a funcionária Carlota Pereira do Lago, oficial administrativo do Quadro Único, para, a contar de 19-6-1965, responder pela Chefia do Serviço de Comunicações, no impedimento de seu titular que se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 714 DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

re a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar deste Departamento, a contar de 10-6-1965 e de acordo com o art. 475 do C. L. T., o servidor João Serafim de Souza, Pedreiro da 5a. Residência do 2o. Distrito, considerando-lhe haver sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação constante do ofício DP-SB/453 65, de 11-6-1965, do

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

IAPFESP.

PORTARIA N. 715 DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Elevar, a contar de 28-02-1965, para quinze (15%) por cento, o adicional por tempo de serviço, do funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único, de acordo com o despacho do sr. Assistente Jurídico, constante do processo número 1944/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 716 DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, na forma do art. 111 da Lei Estadual número 749/53 e a contar de 1-05-1965, doze (12) meses de licença sem vencimentos a funcionária Maria de Nazaré Mená, Auxiliar de Contabilista do Quadro Unico, na forma da petição feita nesse sentido e de acordo com parecer Jurídico, constante do processo interno n. 1848/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 717 DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 701/65 de .. 2-6-1965, que concedeu os benefícios de salário família, ao servidor Walter Tavares da Costa, Escriturário do S. E. P., em virtude da incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia —

PORTARIA N. 718 DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-04-1965, ao servidor Walter Tavares da Costa, Escriturário do S. R. P., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50 da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 2073/65 cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 719 DE 25 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Salvador da Costa Nunes, Arquivista do Quadro Unico, para responder pela Chefia da 4a. Residência do 2o. Distrito durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 720 DE 25 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Repreender, de acordo com o inciso II do artigo

18 do Regulamento da P. R., o servidor Ernesto da Silveira, Sub-Inspetor, da Polícia Rodoviária, por ter autorizado retirada do Quartel de sua Corporação, de material pertencente ao Patrimônio do D. E. R., para fins particulares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 721 DE 25 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, § 4o. da Lei Estadual 749/53, e a contar de 1-07-1965, dois anos de licença sem vencimentos ao funcionário Arthur Calandrini da Silva Neto, Oficial Administrativo do Quadro Unico, tendo em vista a solicitação e parecer Jurídico constante do processo interno n. 1150/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 722 DE 25 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Advertir o servidor Raimundo Barbosa Pacheco, Escriturário do Serviço do Pessoal e responsável pelo retardamento do processo n. 1150/65, de que cada funcionário dispõe

tão somente de 72 horas para informações de expedientes, na forma que estabelece o artigo 91 do Regimento Interno deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 723 DE 25 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo III da Lei Estadual número 749/53 e a contar de 1-05-1965, dois (2) anos de licença sem vencimentos ao funcionário José Batista de Souza Leão, Engenheiro do Quadro Unico, na forma da petição feita nesse sentido e de acordo com parecer Jurídico, constante do processo interno n. 1090/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 724 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-05-1965, ao servidor Claudionor Magno de Souza, Fiscal do Tráfego lotado na Divisão de Trânsito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 4o. da Resolução SCT/65-OR tendo em

vista que o servidor em apreço apresentou em processo 2181/65 três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 725 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

Conceder, a contar de 1-03-1965, ao servidor Cosme Sabino do Nascimento, Guarda da Polícia Rodoviária, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1292/65 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 726 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da SPVEA Rodobrás pelo espaço de Seis Meses a con-

tar de 30-3-1964, em prosseguimento ao que estabeleceu a Portaria número 862/64-DG, e seu ônus para o DER-Pa, o funcionário Elmir Nobre Saady, Engenheiro do Quadro Unico deste Órgão, tendo em vista a solicitação constante do ofício 787/65-SPVEA, assunto do processo interno 2393/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 727 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1-07-1965, o pagamento de Diárias fique subordinado a prévia aprovação desta Diretoria Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 728 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço do Pessoal, para a Divisão de Trânsito, o funcionário Fausto Coutinho Pessoa, Escriturário do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

28 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 729 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1965, seis (6) meses de licença especial, ao funcionário Eduardo de Matos Garcia, Oficial Administrativo ref. 12, classe O, lotado na D. C. C. Sede, de conformidade com o artigo 116 da Lei Estadual número 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica deste DER-Pa, constante do processo n. 1561/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 730 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, na forma do parágrafo único do art. 470 da C. L. T. um (1) mês de ajuda de custo ao servidor Abelardo Pereira de Souza, Encarregado de Terraplenagem, tendo em vista haver ainda removido, por necessidade de serviço, para a 9a. Residência do 4o. Distrito conforme Portaria n. 1504/64-DG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 731 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-04-1965, ao servidor Zacarias Batista da Rocha, Mecânico lotado na D. M. E., o adicional de dez (10%) por cento, sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução 150/54-C. R., e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo n. 1506/55.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

tradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

PORTARIA N. 732 DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria 591/65 de 13-05-1965, que concedeu os benefícios do salário família, para o servidor Claudionor Alves da Rocha, Topógrafo da SGE, em virtude da incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia — 14-7-65).

S. P. V. E. A.
RODOBRAS

Térmo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS) e a firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem — COTERRA S.A.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 1965, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília, como se passou a designar a Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília, por força do decreto número 56.465, de 15.03.65, daqui por diante designado simplesmente RODOBRAS, órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) situada à Avenida Nazaré número 145, em Belém — Pará, presentes os senhores General de Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRAS, na forma do disposto no artigo segundo § 5o. do decreto número 56.465, de 15.06.1965, e Moyses Fux, brasileiro, casado, engenheiro civil, representante legal da firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem — COTERRA S.A., foi lavrado e assinado o presente **Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19.04.1965** e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição do dia 05.05.1965, através do qual foi adjudicado à Empreiteira a execução de serviços de implantação na rodovia Belém — Brasília, trecho Brasília — Estreito, sub-trechos dos kms. 604 ao 674 e 1025 ao 1040, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de dar nova redação às cláusulas VIII e X do referido instrumento contratual e que passam a

GOVERNO FEDERAL

vigora: com a seguinte redação.

VIII — RESCISÃO: — 1) Por Mútuo Acôrdio: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdio, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) Por Iniciativa da RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.”

X — VALIDADE: — Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização de alguns se esse órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acôrdio, RODOBRAS e Empreiteira celebram este **Térmo Aditivo**, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual editado. Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o datilografei em oito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém 28 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente da SPVEA e Presidente da RODOBRAS
Moyses Fux
Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S.A.

1a. Testemunha:

(a) Ilegível.

Residência:

2a. Testemunha: (a)

(a) Ilegível.

Residência:

Pedrita Serra Evangelista
Datilografo
(Reg. n. 1805 — Dia — 14-7-65).

Térmo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS) e a firma CIB — Construtora Industrial Brasileira S.A.

No gabinete da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS), como se passou a designar a Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (art. 1o. do decreto número 56.465, de 15.06.65) no prédio situado à Avenida Nazaré número 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão R1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS), por força do disposto no artigo 2o. § 5o. do decreto número 56.465, de 15.06.1965, daqui por diante denominada simplesmente RODOBRAS e João Barreto de Souza Filho, brasileiro, comerciante, procurador da firma CIB — Construtora Industrial Brasileira S.A., conforme instrumento de mandato aqui-

vado na Assistência Jurídica da RODOBRAS, foi firmado o presente **térmo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19 de abril de 1965**, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 29 do mesmo mês e ano, e através do qual foi adjudicado à referida firma, a execução dos serviços de implantação na rodovia Belém — Brasília, trecho Brasília Estreito, sub-trecho do km. 1335 ao 1390, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de dar nova redação ao item I, da cláusula I, bem como às cláusulas VIII e X, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I — PREAMBULO —
I — Contratantes: Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS), adiante denominada RODOBRAS e a firma CIB — Construtora Industrial Brasileira S.A., a seguir denominada Empreiteira.

VIII — RESCISÃO:
1) Por Mútuo Acôrdio: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdio, atendida e comprovada conveniência dos serviços e de interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) Por Iniciativa da RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obri-

gação que lhe caiba por força deste contrato.

X — VALIDADE — Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim acordes, assinam este termo os representantes legais da RODOBRAS e Empreiteira ratificando ainda todas as demais cláusulas e condições do instrumento aditado, do qual passará este termo a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União. Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei este

Térmo Aditivo em oito vias de igual teor todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R — Mário de Barros Cavalcanti
Superintendent do PVEA e Presidente da RODOBRAS

pp. João Barreto de Souza Filho

CIB — Construtora Industrial Brasileira S/A.

1a. Testemunha (a) ilegível.

Residência
2a. Testemunha (a) ilegível.

Residência Grande Hotel.

Pedrita Serra Evangelista
Datilografo

(Reg. n. 1803 — Dia — 14-7-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II a

205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8036 — Dias 13.7.65 a 13.8.65).

ANÚNCIOS

CURTUME MAGUARY S/A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, pelas quatorze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, à Vila Maguary, Município de Ananindeua, os acionistas do Curtume Maguary S.A. Aclamado pelos acionistas presentes assumiu a presidência o acionista Sr. Paulo Rúbio Souza Meira, que convidou para secretários os acionistas, José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. A seguir, o Presidente mandou proceder a chamada pelo Livro de Presença, verificando estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, portanto número legal, pelo que foi declarada aberta a sessão passando o primeiro Secretário a ler os anúncios de convocação desta reunião, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias 1, 2 e 3, e no "O Liberal", de 31 de maio, 1 e 2 do mês corrente, assim redigidos: "Curtume Maguary S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 14 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos, nos termos da Lei n. 4357/64, e o que ocorrer. Belém, 31 de maio de 1965. — A Diretoria. A seguir o Presidente mandou que o segundo secretário procedesse a leitura da Proposta escrita da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal e que são do seguinte teor: — A Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964, tornou obrigatória a reavaliação do Ativo Imobilizado das Empresas, determinando que o produto dessa reavaliação ou correção seja incorporado ao Capital Social. O nosso Departamento de Contabilidade efetuou os cálculos respectivos encontrando a importância de cento e quarenta e nove milhões setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 149.742.497), que está contabilizada em "Fundo para Correções Monetárias". Em face do exposto, submetemos à vossa apreciação a presente Proposta para Aumento de Capital da nossa Sociedade, de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000), para trezentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 360.000.000), mediante o aproveitamento do valor desta reavaliação e mais Cr\$ 10.257.503 do saldo do Fundo de Correção Monetária ficado da reavaliação anterior, restando ainda no mesmo Fundo um saldo de Cr\$ 1.953.025, para deliberação futura. Cumpre-nos esclarecer que este Aumento oriundo da correção monetária está, para o nosso caso, isento do imposto de selo e mais impostos e taxas federais, em harmonia com a Lei n. 4357, referida o Decreto n. 54.145, de 19

de agosto último que regulamentou parte da referida Lei. Propomos ainda que o artigo quinto dos nossos Estatutos passe a ter a seguinte redação: — O Capital Social todo é realizado, é de trezentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 360.000.000), dividido em trezentas e sessenta mil ações ordinárias e preferenciais nominativas e ou ao portador, do valor de um mil cruzeiros cada uma. Parágrafo Único. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Fomos solicitados pela Diretoria da nossa sociedade para estudar e dar parecer sobre a Proposta que se refere ao Aumento do Capital Social pela correção monetária e consequente reforma dos Estatutos, a ser apreciada em Assembléia Geral de 10 de junho próximo, e depois de nosso estudo somos de parecer que ela está de acordo com os interesses sociais e por isso propomos a sua aprovação. Belém, 20 de maio de 1965. — (aa) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, João Canuto da Silva e Joaquim Lopes Nogueira. Terminada a leitura destes documentos foram eles postos em discussão, e como ninguém quisesse manifestar-se, foram postos em votação e aprovados por unanimidade, ficando assim os nossos Estatutos alterados de acordo com a Proposta aprovada. A seguir, o senhor presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos por vinte minutos para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi lida a presente ata, que achada conforme foi aprovada unanimemente e vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes. (aa) Paulo Rúbio Souza Meira, José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes e demais acionistas presentes.

Certifico que a presente, em uma folha de papel datilografada e por mim assinada, é a cópia autêntica da ata original lavrada no livro de Assembléias Gerais da nossa Sociedade.

(a) Paulo Rúbio Souza Meira, Presidente.

Tabellião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma retro de Dr. Paulo Rúbio Souza Meira. — Belém, 5 de julho de 1965. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade. — (a) Rosa Maria Barata Leite, Tabelliã Substituta.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 5 de julho de 1965. — (Assinatura Ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1965, e mandada arquivar por des-

pacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2555, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 878/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de julho de 1965.
O Diretor: Oscar Faciola.
(Reg. n. 1809 — Dia 14-7-65).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍ- CIOS, S/A (IPASA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios, S/A (IPASA)", bem como os senhores subscritores de ações com aproveitamento de recursos oriundos da lei n. 4.216/63, para participarem da reunião da assembleia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 22 do mês em curso, às 8,00 hs. na sede social da Companhia, à avenida Presidente Vargas, n. 1.605, na cidade de Castanhal, neste Estado, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação da primeira parcela de recursos oriundos da lei n. 4.216/63, ao capital social, em forma de ações preferenciais, consoante autorização da assembleia geral extraordinária de 26-1-65, operando-se o consequente aumento de capital, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) Reforma dos estatutos sociais;

c) O que ocorrer.

Castanhal, 12 de julho de 1965.

Por "Indústrias de Produtos Alimentícios, S/A" (IPASA), Pedro Coelho da Mota, diretor.

(T. 11922 — Reg. n. 1814 — Dias 14, 15 e 16-7-65).

A. R. NASCIMENTO Engenharia e Constru- ções Ltda.

Goiânia, 6 de julho de 1965.

Exmo. Sr. General Mário de Barros Cavalcanti. M.D.

Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília. Belém-Pará.

A.R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda, firma de engenharia civil e terraplenagem, com sede à Av. Goiás, 75 — conj. 501 em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, devidamente inscrita na Comissão, tomando conhecimento do Edital de Concorrência Pública n. 03/65 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 22 de Junho de 1965, para construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio do Ouro na Rodovia "Bernardo Sayão", vem com a presente apresentar a V. Excia. a proposta abaixo:

1) — Declaramos aceitar as condições expressas no Edital acima referido.

2) — O preço global para execução da obra é de Cr\$ 199.333.900 (cento e noventa e nove milhões oitocentos e trinta e três mil e novecentos cruzeiros).

3) — Serão obedecidas, na construção, as Normas vigentes no DNER.

4) — Anexo à presente proposta apresentamos:

a) — Ante-projeto com pré-dimensionamento da estrutura, convenientemente cotado, inclusive das fundações, desenho de vista longitudinal, superior e inferior com cortes da estrutura, planta de locação dos pilares.

b) — Relação das quantidades do ante-projeto para efeito de cálculo de preço.

c) — Relação dos Preços - base para qualquer

alteração do ante-projeto.

d) — Relação do Equipamento mecânico de nossa propriedade que será aplicado à obra.

e) — Cronograma de avanço dos serviços.

f) — Guia do Recolhimento da Caução.

5) — Se vencedores, comprometemo-nos a entregar dentro de 30 dias o projeto final da obra, a memória justificativa do tipo da estrutura escolhida, bem como os cálculos estáticos e de estabilidade demonstrando a executabilidade do Ante-Projeto apresentado.

6) — O perfil do ante-projeto anexo foi realizado por nossa firma com levantamento topográfico no local da obra.

7) — O prazo para a execução da obra será de 210 (duzentos e dez) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, somos,

Atenciosamente,
"A. R. Nascimento — Engenharia e Construções, Ltda."

(a) Armando R. Nascimento — Diretor.

(Reg. n. 1804 — Dia 14-7-65).

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Falência de "Ferreira Gomes, Ferragista S. A." ASSEMBLÉIA GERAL Edital de Convocação

Por este meio convido os senhores Acionistas de "Ferreira Gomes, Ferragista S. A.", para comparecerem no dia 28 de Julho de 1965, às 15,00 horas, na sede social, sito à Praça Gal. Magalhães, n. 333, a fim de ratificarem ou não, o pedido de concordata.

Belém, 9 de Julho de 1965.

(a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca.

(Reg. n. 1812 — Dias 14, 23 e 28-7-65).

BELEM COMERCIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, pelas quinze horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social, os acionistas de Belém Comercial S/A. O Presidente Sr. Agostinho Roque, verificando pelo Livro de Presenças haver acionistas representando mais de dois terços do capital social, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Aloysio Guilherme Araújo de Menezes e Waldomira Bastos Brasilico. A seguir, o Sr. Presidente pediu ao primeiro secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembleia geral publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 1, 2 e 3 e "O Liberal" de 31 de Maio e 1, 2 e 3 do mês corrente, e do seguinte teor: "Belém Comercial S/A — Assembleia Geral Extraordinária. — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 15 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei 4357/64 e o que ocorrer. Belém, 31 de maio de 1965. — (a) A Diretoria". O Sr. Presidente apresentou em seguida a proposta escrita da Diretoria para aumento do capital e reforma dos estatutos, já com o parecer escrito do Conselho Fiscal, documentos estes que mandou ler e foi feito pela ordem, e são do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A Lei N. 4.357, de 16 de Julho último, tornou obrigatória a reavaliação do ativo imobilizado das empresas, determinando que o produto dessa reavaliação ou correção, seja incorporado ao capital so-

cial. O nosso departamento de contabilidade efetuou os cálculos respectivos encontrando a importância de Onze milhões duzentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 11.222.321). Esta quantia adicionada ao saldo de Cr\$ 945.091 que ficou da correção de Outubro de 1964 perfaz um total de Cr\$ 12.167.412 contabilizados em fundo de correção Monetária e para aumento do Capital social da nossa sociedade. Em face do exposto vimos submeter à vossa apreciação a proposta que fazemos de efetivarmos um aumento de Cr\$ 14.000.000 no Capital da nossa sociedade que assim passava de Cr\$ 28.000.000 para Cr\$ 42.000.000 utilizando integralmente o fundo do Correção Monetária e utilizando do Fundo de Reserva social a quantia de Cr\$ 1.832.538. Como é do conhecimento geral a parte do aumento de Capital com Fundo de Correção Monetária está isenta de Imposto de Renda e de Imposto de Selo, somente a parte retirada de Fundo de Reserva ... Cr\$ 1.832.538 está sujeita a Imposto de Renda de 10% : Cr\$ 183.253 ou 12 prestações mensais e também ao Imposto de Selo de Cr\$ 18.330. Propomos, ainda, em consequência, que seja alterado o Art. 6.º de nossos Estatutos para o seguinte : — “Art. 6.º O Capital Social, integralmente realizado é de Cr\$ 42.000.000 dividido em 42.000 ações ordinárias ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações”. O parágrafo único deste artigo e outras disposições dos Estatutos continuem inalterados. O Conselho Fiscal da sociedade, ouvido sobre esta Proposta da Diretoria deu o seguinte parecer. — “Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas : — Solicitados

que fomos pela Diretoria da nossa sociedade para analisar e dar parecer sobre a proposta escrita da diretoria referente ao aumento do capital social pela correção monetária e que a Assembléia irá apreciar hoje, o nosso parecer é no sentido de que ela consulta os interesses da sociedade e por isso a recomendamos à vossa aprovação. Belém, 10 de Junho de 1965. — (aa) Alexandre Lopes da Silva Borges, Manoel de Sá Ribeiro e Abel Rodrigues” Terminada a leitura destes documentos foram postos em discussão e como ninguém desejasse manifestar-se foram postos em votação e aprovados por unanimidade, ficando, assim, os nossos estatutos alterados com a modificação do Artigo 6.º, conforme a proposta aprovada. Seguidamente o presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes.

(aa) Agostinho Roque, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Waldomira Bastos Brasilico e demais acionistas.

Certifico que a presente, em uma folha de papel datilografada e por mim assinada, é a cópia autêntica da ata original lavrada no livro oficial de Assembléias Gerais da nossa Sociedade.

(a) Agostinho Roque, Presidente.

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma retro de Agostinho Roque.

Belém, 5 de julho de 1965. — Em testemunho, RMBL da verdade, Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã substituta.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos

na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 5 de julho de 1965. — (a) O funcionário, Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2561, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 882/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de julho de 1965. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1808 — Dia 14-7-65).

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, pelas dezessete horas, reuniram-se em sua sede social, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de “Indústrias Martins Jorge S. A.”. O Presidente em exercício, Sr. Reynaldo Pereira da Rocha, verificando pelo Livro de Presença haver acionistas representando mais de dois terços do capital social, declarou aberta a sessão e convidou para o primeiro e segundo secretários respectivamente os Acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Angelo Domingues Ferreira. O Sr. Presidente pediu que o primeiro secretário lesse o edital de convocação desta assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 1.º, 2.º e 3.º de maio e 1.º do mês corrente e é do teor seguinte: “Indústrias Martins Jorge S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores

acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 17 horas para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei n. 4357/64, e o que ocorrer. Belém, 31 de maio de 1965. A Diretoria”. Em seguida o Sr. Presidente apresentou a proposta escrita da Diretoria para aumento do capital e respectiva alteração dos estatutos, já com o parecer escrito do Conselho Fiscal, documentos estes que o Sr. Presidente pediu ao secretário para ler, o que foi feito pela ordem, e são do teor seguinte: — “Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: — A Lei n. 4357, de 16 de julho último, tornou obrigatória a reavaliação do ativo imobilizado das empresas, determinando que o produto dessa reavaliação ou correção, seja incorporado ao capital social. O nosso departamento de contabilidade efetuou os cálculos respectivos encontrando a importância de Seiscentos e sessenta e dois milhões novecentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 662.928.635). Esta quantia adicionada ao saldo que ficou de Cr\$ 23.078.967 da Correção de Outubro de 1964, perfaz um total de Cr\$ 686.007.602, contabilizado. Em face do exposto, submetemos à vossa apreciação a presente proposta para aumento do nosso capital social, de Novecentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 900.000.000) para Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.500.000.000) mediante o aproveitamento de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000), parte do fundo acima aludido, e permanecendo a importância de Cr\$ 86.007.692, em conta no referido Fundo, para de liberação futura. Cumpre-

nos esclarecer que este aumento oriundo da correção monetária, está para o nosso caso, isento do imposto de selo e mais imposto e taxas federais, em harmonia com a Lei n. 4357 referida, e Decreto n. 54.145, de 19 de agosto último que regulamentou parte da dita Lei. Propomos ainda que o Artigo quinto dos nossos estatutos passe a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social, integralmente realizado, é de Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, dividido em Um milhão e quinhentas mil ações ordinárias, nominativas e ao portador de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma". Os parágrafos deste artigo assim como as restantes disposições dos estatutos, continuam inalterados. "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: — Solicitados pela Diretoria da nossa Sociedade para estudar e dar parecer sobre a proposta que se refere ao aumento de capital social pela correção monetária e consequente reforma dos estatutos, e ser apreciada em Assembléia de hoje, somos de parecer que ela está perfeitamente em ordem e merece ser aprovada. Belém, 10 de junho de 1965. (aa) João Ferreira, Dr. Edgar de Campos Proença e Benjamin Marques". Terminada a leitura dos ditos documentos, foram postos em discussão e como ninguém se manifestasse em contrário foram postos em votação e aprovados por unanimidade, ficando assim os nossos estatutos alterados de acordo com a proposta aprovada. A seguir o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Waldomira Bastos Brasilico, Angelo Domingues Ferreira e demais acionistas presentes.

Certifico que a presente, em uma folha de papel datilografada e por mim assinada, é a cópia autêntica da ata original lavrada no livro oficial de Assembléias Gerais da nossa Sociedade.

(a) Reynaldo Pereira da Rocha
Presidente

Tabelião Edgar da Gama Chermont

Reconheço a firma retro de Reynaldo Pereira da Rocha.

Em testemunho RMBL da verdade.

Belém, 5 de julho de 1965. — (a) Rosa M. Barata Lemos, Escrevente autorizada.

Banco do Estado
Pará S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1965, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 2554 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 877/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de julho de 1965. O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1807 — Dia 14/7/65).

NORTE ENGENHARIA E
PAVIMENTAÇÃO S/A
N.E.P.A.S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convocamos os senhores acionistas de "Norte Engenharia e Pavimenta-

ção S/A (NEPASA)' para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede Social, à rua O' de Almeida, n. 468, para deliberar sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do Capital Social, autorizado por Assembléia Geral Extraordinária de 29 de maio de 1965;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965..

A Diretoria

(Reg. n. 1815 — Dias 14, 15 e 16-7-65)..

TAURUS BRASIL S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Aos dez dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco, pelas catorze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social os Acionistas de TAURUS BRASIL S/A. O presidente Senhor José Torquato de Araújo, verificando pelo Livro de Presença haver acionistas representando mais de dois terços do capital social, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas Aloysio Guilherme Araújo de Menezes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro. Em seguida o Senhor Presidente pediu ao primeiro secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 1, 2 e 3 e no "O Liberal" de 31 de Maio passado, 1 e 2 do mês corrente e do teor seguinte: TAURUS BRASIL S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 14 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei número 4357, de 16 de julho de 1964, e o que ocorrer. Belém,

31 de maio de 1965. A Diretoria." O Senhor Presidente apresentou em seguida a proposta escrita da Diretoria para aumento de capital e reforma dos estatutos, já com o parecer escrito do Conselho Fiscal, documentos estes que mandou ler e foi feito pela ordem e são do teor seguinte: — "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. A Lei número 4357, de 16 de julho de 1964, tornou obrigatória a reavaliação do Ativo Imobilizado das empresas, determinando que o produto desta reavaliação ou correção, seja incorporado ao capital social. O nosso departamento de contabilidade efetuou os cálculos respectivos encontrando a importância de trinta e cinco milhões novecentos e oito mil e setecentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 35.908.719), que está contabilizada em "Fundos de Correção Monetária". Em face do exposto, submetemos à vossa apreciação a presente proposta para aumento de capital da nossa sociedade, de cinquenta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 54.000.000) para Noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000) mediante o aproveitamento de parte desta reavaliação e restando ainda um saldo desta e da correção anterior de Cr\$ 5.130.641 para aumento de capital. Cumpre-nos ainda esclarecer que este aumento oriundo da correção monetária está no nosso caso, isento de impostos de selo e mais impostos e taxas federais, em harmonia com a Lei número 4357, referida, e Decreto n.º 54.145, de 19 de agosto de 1964, que regulamenta parte da referida Lei. Propomos ainda, em consequência, que o artigo sexto passe a ter a seguinte redação: "Artigo 6.º — O capital social integralmente realizado é de Noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000) dividi-

do em Noventa mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) cada uma, podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações, cada ação dando direito a um voto. As restantes disposições estatutárias aqui não indicadas, continuam inalteradas. "Perecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas: Solicitados pela Diretoria da nossa sociedade para estudar e dar parecer sobre a proposta que se refere ao aumento do capital social pela correção monetária e consequente reforma dos estatutos a ser apreciada em Assembleia próxima, somos de parecer que ela consulta os interesses sociais e merece a vossa aprovação. Belém, 31 de maio de 1965. (aa) Aloysio G. A. de Menezes, Abel Rodrigues e Reynaldo Pereira da Rocha. Terminada a leitura dos ditos documentos foram postos em discussão e como ninguém se manifestasse em contrário foram postos em votação e aprovados por unanimidade, ficando assim alterados os nossos estatutos de acordo com a proposta aprovada. A seguir o presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas.

(aa) José Torquato de Araujo, Aloysio Guilherme Araujo de Menezes, José Ruy Melero de Sá Ribeiro e demais acionistas presentes.

Certifico que a presente, em uma folha de papel datilografada e por mim assinada, é a cópia autêntica da ata original lavrada no livro de Assembleias Gerais da nossa Sociedade.

(a) José Torquato de Araujo
Presidente
Cartório

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma supra de José Torquato de Araujo.

Belém, 5 de julho de 1965.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont
Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 5 de julho de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2.556, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 879/65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 6 de julho de 1965.

O Diretor — OSCAR FAÇIOLA.

(Reg. n. 1810 — Dia 14-7-65).

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES, S/A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 de julho de 1965, às 10,00 horas, em nossa sede social à Rua Padre Prudêncio, n. 88, à fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Criação de um novo cargo no quadro da Diretoria e eleição de um diretor, para ocupar o referido cargo.

b) reforma dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 9 de julho de 1965.

(ass.) **Adriano Pimentel**

— Presidente.
(Reg. n. 1911 — Dias 14, 15 e 16-7-65).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 22/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. Silas Dantas, residente à Estrada da Pratinha, no bairro da Marambaia, nesta cidade, a comparecer no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779, de 22/12/52, do I.B.C., por infringência ao art. 30. do Decreto 201, de 25/1/38 e art. 17 da Resolução n. 428, de 3/6/64, visto tratar-se de café destinado ao Consumo Interno, e que foi encontrado em local proibido, pronto para ser desviado, o que é comparado ao crime de contrabando, ficando o infrator sujeito às penas previstas no art. 334 do Código Penal.

Belém, 8 de julho de 1965.

(Assinatura ilegível),
Agente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 23/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. João Lobato, com residência ignorada, a comparecer no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779, de 22/12/52, e

por infringência ao art. 30. do Decreto n. 201, de 25/1/38 e art. 17 da Resolução n. 428, de 3/6/64, do Instituto Brasileiro do Café, visto tratar-se de café destinado ao Consumo Interno, sem qualquer documentação e que foi encontrado em local proibido, ficando o infrator sujeito a pena prevista no art. 334 do Código Penal, além de outras previstas em lei.

Belém, 8 de julho de 1965.

(Assinatura ilegível),
Agente.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Secção do Pará DIRETÓRIO MUNICIPAL

Convocação

O Diretório Regional do Partido Social Progressista, Secção do Pará, na forma e nos termos dos Artigos ns. 43 e 44 dos Estatutos Partidários, "Convoca a Convenção Regional", para o fim especial de escolha dos candidatos do Partido a "Governador" e "Vice-Governador", nas eleições de 3 de outubro do corrente ano.

A "Convenção Regional" reunir-se-á às 21 horas do dia 24 do mês de julho do ano de 1965, à Avenida Governador José Malcher, n. 401.

A "Convenção Regional" têm como membros os seguintes correligionários, que ficam convocados na forma legal:

1. Os membros do Diretório e do Conselho Regional;

2. Um Representante de cada Diretório Municipal;

3. Os Representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa Estadual.

4. Os membros do Diretório Nacional filiados ao Partido na região.

Belém, 10 de julho de 1965.

Stélio de Mendonça Maroja

Presidente do Diretório Regional

(Reg. n. 1794 — Dias 13 e 14/7/65).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S/A.

BALANCETE EM 4 DE JUNHO DE 1965

(Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO

PASSIVO

A—DISPONÍVEL

Caixa		
Em Moeda Corrente	827.346.710	
Em Depósito no Banco do Brasil S/A	2.320.236.195	3.147.582.905

B—REALIZÁVEL

Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S.A. à Ordem da SUMOC ..	1.175.703.871	
Empréstimos em Conta Corrente	27.092.270.289	
Títulos Descontados	14.602.277.516	
Lêtras a Receber de Conta Própria ..	159.208.598	
Agências no País	96.817.007.140	
Correspondentes no País	125.448.155	
Imóveis ..	121.413.970	
Outros Créditos	31.508.396.754	
Títulos e Valores Mobiliários		
Ações e Debêntures	191.346.978	171.793.073.271

C—IMOBILIZADO

Edifícios de Uso do Banco	344.182.150	
Móveis e Utensílios	586.735.308	
Material de Expediente	487.355.355	
Instalações ..	79.972.342	1.498.245.155

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e Descontos	709.482.364	
Impostos ..	87.199.525	
Despesas Gerais e Outras Contas	3.946.232.628	4.742.914.517

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	37.429.101.847	
Valores em Custódia	4.771.877.485	
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	2.935.235.843	
Outras Contas	17.234.046.502	62.370.261.677

Cr\$ 243.552.077.525

F—NÃO EXIGÍVEL

Capital ..	150.000.000	
Fundo de Reserva Legal	567.905.877	
Fundo de Previsão	10.049.411.714	
Outras Reservas	11.971.970.080	22.739.287.671

G—EXIGÍVEL

Depósitos

à Vista e a Curto Prazo

em C/C Limitadas ..	134.872.472	
de Poderes Públicos ..	3.684.320.783	
de Autarquias	271.701.381	
em C/C Sem Limite ..	2.315.316.501	
em C/C Populares ..	1.146.847.343	
em C/C Sem Juros ..	357.356.801	
em C/C de Aviso ..	531.987	
em Outros Depósitos ..	744.192.980	8.655.140.248

a Prazo

de Diversos

a Prazo Fixo	520.000	
Lêtras à Prêmio	86.006	606.006

8.655.746.254

Outras Responsabilidades

Obrigações Diversas ..	20.822.458.393	
Agências no País	91.710.592.592	
Correspondentes no País ..	23.744.365	
Ordens de Pagamento e Outros Créditos ..	30.760.892.233	
Dividendos a Pagar ..	156.926.452	143.474.614.035
		152.130.360.289

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultado	6.312.167.888	
---------------------------	---------------	--

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	42.200.979.332	
Depositantes de Títulos a Cobrança no País	2.935.235.843	
Outras Contas	17.234.046.502	62.370.261.677

Cr\$ 243.552.077.525

Belém (Pa), 4 de junho de 1965.

NOTA:—Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 25.266.047.230.

(a) CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
Presidente em Exercício

(a) JOAO MOUSINHO CORELHO
Contador — CRC-Pa. Reg. n. 0383 —
Ch. do Departamento de Contabilidade

(Reg. n. 1782 — Dia 14-7-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.279

ACÓRDÃO N. 299

Pedido de Contagem de tempo de serviço

Requerente: O bacharel Carlos Sevalho Segadilha.

Relator: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de Contagem de Tempo de Serviço em que é requerente o bacharel Carlos Sevalho Segadilha.

O dr. Carlos Newton Sevalho Segadilha, Juiz de Direito da Comarca de Moju, requereu a Contagem de Tempo de Serviço, para todos os efeitos, juntando para isso, documentos que comprovam ter o mesmo 30 anos, 3 meses e 12 dias de Serviços Públicos. Ouvida a Corregedoria, esta nada opôs, pelo que,

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos deferir o pedido, reconhecendo em favor do requerente, o tempo de serviço de 30 anos, 3 meses e 12 dias, para todos os efeitos de direito, inclusive o de percepção de adicional por tempo de serviço.

P. I. R.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1965.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7589 — Dia 14-7-65).

ACÓRDÃO N. 300

Licença para Tratamento de Saúde de Abaetetuba (Prorrogação)

Requerente: — O Bacharel Antônio Lemos Maya Vianna, Juiz de Direito de 1ª. entrância, tratado na Comarca de Abaetetuba.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para Tratamento de Saúde, em que é requerente, o Bacharel Antônio Lemos Maya Vianna.

O bacharel Antônio Lemos Maya Vianna, Juiz de Direito da 1ª. entrância, requereu sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para continuação do tratamento de sua saúde. Juntou um atestado médico de Brasília e a Secretaria informa que o Magistrado está em gozo de licença para tratamento de sua saúde. Assim,

Acórdão, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento da saúde do próprio requerido. P. I. R.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7590 — Dia 14-7-65).

ACÓRDÃO N. 301

Pedido de Férias de Maracanã

Requerente: — O Bacharel Platão Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Férias, em que é requerente, o bacharel Platão Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Platão Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, requereu sessenta (60) dias de férias relativas ao período de 4 de abril de 1964 a 1965. Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente ainda não gozou às férias a que se refere o mesmo, pedido pelo que

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, considerar às férias, requeridas, contra o Desembargador Hamilton Ferreira de Souza que de-

negava em virtude da recente investidura do mesmo Juiz, naquela Comarca.

P. I. R.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7590 — Dia 14-7-65).

ACÓRDÃO N. 302

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Advogado Pedro de Moura Palha a favor de Katsumi Aoki.

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" em que é impetrante o Advogado Pedro de Moura Palha, a favor de Katsumi Aoki.

O advogado Pedro de Moura Palha requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Katsumi Aoki que se acha preso recolhido ao Presídio São José, de ordem do Sr. Juiz de Direito da 10ª. Vara. Solicitadas as informações, aquela autoridade informou que no dia 6 do corrente, foi decretada a prisão preventiva do paciente e o processo devolvido à Polícia no dia 13. Pela referida peça

processual, verifica-se que o paciente está acusado como incurso nas penas do artigo 168, parágrafo 1.º, inciso 3.º e artigo 171 do Código Penal. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em negar a ordem impetrada, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto, que a concedia.

P.I.R.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7591 — Dia 14-7-65).

ACÓRDÃO N. 303
Pedido de "Habeas-Corpus" de Óbidos

Impetrante: — O Bacharel Emmanuel Simões Rodrigues a favor de José Anibal Pinheiro e outros.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca de Óbidos, em que é impetrante o bacharel Emmanuel Simões Rodrigues, em favor de José Anibal Pinheiro e outros.

O bacharel Emmanuel Simões Rodrigues, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de José Anibal Pinheiro, Raimundo Anibal Pinheiro e Manoel Santana Anibal Pinheiro, todos lavradores e residentes no Município de Óbidos, que se acham presos por ordem do Juiz de Direito de Óbidos. Solicitadas as informações, tanto o suplente de Juiz como o delegado de Polícia, informaram estarem referidos pacientes presos à ordem do dr. Juiz de Direito da Comarca, acusados de

tentativa de furto de gado. Durante a discussão do presente julgamento, ficou constatada a nulidade do ato de prisão em flagrante por falta de formalidades indispensáveis, como a falta de assinaturas nas mesmas, formalidades estas para a legalidade da peça processual. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, considerar a ordem impetrada e ordenar a soltura imediata dos pacientes que "por al" não estiverem presos.

P.I.R.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7591 — Dia 14-7-65).

ACÓRDÃO N. 304
Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Moacir Guimarães Morais e sua mulher.

Apelados: — Laura da Gama de Oliveira e Souza e outro.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — O direito que o art. 9.º da Lei n. 3912 de 3 de julho de 1961, confere ao locatário preterido na preferência de compra do imóvel locado, é pessoal e se resolve em perder e danos. Não importando em nulidade a impropriedade da ação proposta, o pedido de anulação da venda realizada com infração daquele dispositivo legal deve ser recebido e julgado como pedido de indenização, cujas as perdas e danos serão apurados em execução de sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de

apelação cível da capital, em que são apelantes Moacir Guimarães Morais e sua mulher e, apelados Laura da Gama de Oliveira e Souza e Naldir de Jesús Santiago de Souza.

Alegando desrespeito à norma contida no art. 9.º da lei 3.912, de 3 de julho de 1961, uma vez que não foram consultados sobre a alienação do imóvel sito à Av. 16 de Novembro 809, do qual são locatários, os apelantes Moacir Guimarães Morais, brasileiro, casado advogado, e sua esposa Graciete Nazaré Santiago Morais, brasileira de prendas domésticas, intentaram no juízo da 3ª Vara da Comarca desta capital, uma ação ordinária contra Laura da Gama de Oliveira e Souza, brasileira, viúva, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar 307, proprietária e locadora do prédio referido, e Naldir de Jesús Santiago de Souza, brasileiro, desquitado, leiloeiro, promitente comprador do mesmo.

Está a inicial instruída com 15 documentos e pretende a decretação de promessa de compra e venda celebrada entre os apelados, com o cancelamento do registro respectivo devendo ser reconhecida em favor dos apelantes a preferência legal na compra efetuada sem sua audiência.

Argumentam os apelantes que, se não por como represália às tentativas absurdas e ilegais de majoração da taxa locatícia, por elas repetidas, a locadora, ora primeira apelada, por três vezes ofereceu-lhes preferência para a compra do prédio por eles ocupado, sempre de forma vaga, sem as especificações impostas no art. 9.º da Lei n. 3.912, razão pela qual nunca foram levadas em consideração. Na terceira dessas propostas, que os apelantes consideram haver anulado as

anteriores, a locadora participou-lhes sua intenção de vender a casa em leilão comercial e, aguardavam a realização do anunciado pregão quando, foram surpreendidos com a comunicação da lavratura de uma escritura de promessa de compra e venda, por ela feita em favor do segundo apelado, Naldir Santiago de Souza.

Contestada a ação, não houve recurso do despacho que julgou saneado o feito e indeferiu o pedido de absolvição de instância requerida sob a alegação de ser imoral e ilícito o interesse dos A.A.

A sentença, proferida após a audiência de instrução e julgamento, julgou os autores carecedores de ação, por entender seu dígno prolator, que o direito por eles pleiteado é pessoal e não real, respondendo o proprietário locador que infringe a regra contida no art. 9.º da lei 3.912, somente por perdas e danos.

Isto posto:

Ao conferir ao locatário a preferência na compra do imóvel locado, a lei 3.912, teve intenção de protegê-lo contra as retomadas insinceras obtidas por meio de vendas fictícias, com a finalidade social de garantir um teto ao inquilino que cumpre suas obrigações contratuais.

Na prática entretanto, no caso de alienação a terceiro sem a prévia consulta ao locatário, surgiram controvérsias sobre a forma de ser exercitado tal direito.

Já o Cod. Civil prevê o direito de preferência no caso de enfiteuse, previsto nos arts. 683 a 685; no condomínio de coisa indivisível, expresso no art. 1.139; no caso da preempção em favor do vendedor estudado no art. 1.149, e, também na retrocessão em favor do desapropriado, de que trata o art. 1.150.

No silêncio da lei sobre

a forma pela qual o locatário poderá efetivar o direito de preferência, sua situação assemelha-se mais de perto com o caso do vendedor, amparado pelo art. 1.149, que impôs ao comprador a obrigação de oferecer ao vendedor a coisa que aquele vai vender, para que use de seu direito de prelação na compra, tanto por tanto. Por analogia, tal direito compete também ao locatário no caso de lhe ter sido negado o direito de preferência da coisa locada.

Daí porque, considerando-se que os direitos reais admitidos em nossa legislação civil estão taxativamente previstos nos arts. 647, 674 a 677, 1.557, 1.560 e 1.561, a preferência do inquilino não pode constituir direito real e, por isso mesmo, não lhe dá direito de reivindicar o imóvel por ele ocupado, com a anulação da venda feita a outrem.

Assim, da mesma forma que nos casos comuns de preferência, a infração por parte do locador do benefício instituído em favor do locatário pela lei 3.912, só lhe dá direito de pleitear perdas e danos, não acarretando jamais a nulidade da venda realizada a terceiro.

É verdade que a corrente contrária, esposando o direito de vindicação por parte do locatário, conta com adeptos da envergadura de um Plácido e Silva; (Ccd. Proc. Civil Vol. II, pag. 381) Jorge Americano (Cod. Proc. Civil Vol. II, pag. 117) e Ataliba Viana. (Ações Especiais, pag. 43).

Dentre os que condenam tal teoria, alinham-se civilistas do porte de Eduardo Espinola Filho, Agostinho Alvim e Luiz Antonio de Andrade. O primeiro, com sua incontada autoridade, às fls. 87 de seu "Manual do Inquilinato" proclama: "Nenhum direito real a

lei assegura, nem poderia assegurar ao locatário concedendo-lhe essa preferência, mero direito pessoal, cujo desrespeito só pode ser reparado por meio de indenização de perdas e danos".

O segundo, professor paulista de nomeada, ensina: "A infração do art. 9 da lei 3.912 por parte do proprietário, dá ao locatário o direito de exigir perdas e danos, tal como sucede nos casos comuns de preferência". (Rev. Trib. Vol. 324, pag. 9).

E, o terceiro, em artigo publicado no Correio da Manhã de 23 de abril de 1963, versando sobre o assunto assim concluiu: "Se a venda é feita sem atenção ao direito de preferência, o locatário somente tem ação para haver perdas e danos".

Entretanto, apesar dessa controversia levantada pelos praxistas, a jurisprudência, pela orientação que vinha dominando os tribunais do país já pendia em favor da segunda doutrina, manifestando-se pela improcedência da anulação da venda realizada com preterição do direito de preferência do locatário.

Assim, na apelação cível n. 540, em acórdão publicado no "Fôlha da Manhã" da capital bandeirante, em 19 de janeiro de 1964, o Tribunal de Justiça de S. Paulo decidiu: "Incabível é ação anulatória de compromisso de compra e venda, com a subsequente adjudicação do imóvel, porque a preferência concedida ao inquilino pelo art. 9 da lei 3912, é de caráter meramente pessoal. Sua inobservância pelo proprietário locador apenas confere ao inquilino preterido direito a perdas e danos, sem pretensão de anulação do ato e adjudicação do imóvel".

No mesmo sentido manifestou-se o Tribunal de Justiça do Paraná, quando na apelação cível n. . .

339/63, julgada em 14 de outubro de 1963, assim decidiu: "É pessoal o direito que o art. 9 da lei 3912 confere ao locatário. Não tem ele ação contra o proprietário alienante, para obter a adjudicação compulsória do imóvel". (Rev. Trib. Vol. 340, pag. 418).

Também o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, seguindo a mesma orientação, ao julgar a apelação n. 22260, em 20 de agosto de 1963, resolveu: — "Não decide "extra-petita" a sentença que, ao invés da nulidade da escritura de compra e venda do imóvel locado, concede perdas e danos ao locatário a quem o locador não facultou o exercício da preferência para a aquisição do prédio". (Revistas Forense n. 208, pag. 171).

E dirimindo definitivamente a divergência, o Supremo Tribunal Federal, por mais uma vez definiu a inteligência do art. 9 da citada lei, reconhecendo como pessoal e não real o direito do locatário. No agravo de instrumento n. 31628, de 25 de junho de 1964, assim resolveu o Pretório Excelso: "Direito de preferência assegurado no art. 9, da lei 3912. Não cumprida a formalidade, ela não acarreta nulidade da venda dando ao inquilino o direito de pleitear perdas e danos".

Igualmente, na apelação n. 996 do Tribunal de Justiça da Paraíba, confirmada pelo S.T.F. no recurso extraordinário n. 10526, citado por Luiz Machado Guimarães em "Comentários ao Cod. Proc. Civil" Vol. IV, pag. 285, destaca-se o seguinte tópico: "Os autores méros arrendatários não tinham o direito de acionar o terceiro adquirente nem os vendedores da coisa locada, para o fim de revê-la ou anular-lhe a venda. Se direito lhes assistisse, não seria o de exigir a coisa alienada. A preferência regulada no

art. 1149 do Código Civil, é um direito meramente pessoal, não acompanha nem segue a coisa vendida".

Hoje, a tendência para o reconhecimento do direito pessoal, combatido por alguns na vigência da lei 3912, foi concretizada na lei 4494 de 25 de novembro de 1964 que, em seu art. 16, manda aplicar aos casos de preferência do locatário pelo prédio locado, as normas e condições previstas no art. 1149 e seguintes do Cod. Civil, resolvendo-se em perdas e danos o descumprimento da obrigação. Assim, cristalizou-se em lei a jurisprudência dominante.

Decidido que o caso dos autos é resolúvel pelo ressarcimento de perdas e danos, como qualquer preferência preterida, conclui-se que o prazo para o exercício de tal direito é regulado pelo art. 1153 do Cod. Civil, que prevê a sua caducidade se não é efetivado no prazo de trinta dias, contados da data em que o comprador tiver afrontado o vendedor, tratando-se de coisa imóvel. Adaptando-se tal regra à locação, temos que o direito de preempção caducará se não for exercido no prazo de trinta dias subsequentes àquela em que o proprietário afrontar o locatário.

No caso deste apelo, embora a locadora proprietária em carta de 23 de agosto de 1963, haja dado ciência ao locatário de sua intenção de vender o imóvel a ele locado, dando-lhe preferência em preço e condições, em nova missiva datada de 4 de outubro do mesmo ano, comunicou-lhe sua disposição de vendê-lo em comercial. (Doc. Fls. 17 e 18).

Por motivo que não foi revelado, a locadora proprietária deixou de realizar a transação por venda contratual direta, preferindo a licitação pública, invalidando assim as con-

dições anteriormente oferecidas, facultando ao locatário participar como licitante do leilão cujo data não fôra anunciada, ocasião em que poderia manifestar sua opção ao melhor ofertante.

Desde então, somente por este meio, ou seja pelo leilão, poderia ser realizada a alienação que, sendo celebrada da forma como foi, infringiu certamente o preceito legal, surpreendendo o inquilino que não teve mais oportunidade de fazer valer sua preferência.

Não se argumente que, por não se ter o locatário manifestado no prazo de trinta dias sobre as condições de venda que lhe foram anteriormente oferecidas, tais condições ainda prevaleciam mesmo depois de haver a proprietária preferido alienar o imóvel, por meio de leilão comercial. Ante o silêncio do inquilino, estava a proprietária livre para vender o prédio locado a terceiro, pelo mesmo preço e condições que lhe ofereceu. Mas, se posteriormente decidiu-se pelo leilão, e disso deu ciência ao locatário, a obediência daquelas condições na venda feita ao segundo apelado, não justifica a falta da consulta prévia ao locatário que, de boa fé, esperava a realização do leilão para exercer seu direito de preferência.

Não houve pois a invocada caducidade pois, tratando-se de um direito pessoal; o locatário, no caso em estudo, não decaiu de seus direitos de ação, por ter em seu favor o prazo prescricional das ações pessoais que ordinariamente é de trinta anos, "ex-vi" do que dispõe o art. 177 do Cod. Civil.

O apelante não decaiu de seu direito de ação contra a locadora, para ressarcir-se dos prejuízos

sofridos com a venda do imóvel a terceiro. Tão pouco, como já se demonstrou, por ocasião da propositura desta ação, o mesmo ainda não estava prescrito.

"A decadência extingue diretamente o direito, e com ele, a ação que o protege; ao passo que a prescrição extingue a ação, e, com ela, o direito que a protege" (Câmara Leal "Prescrição e Decadência", pags. 122 e 123).

Considerando o que prescreve o art. 276 do Cod. Proc. Civil, de que a impropriedade da ação proposta não importa em nulidade do processo e, aplicando ao caso dos autos o princípio de que não decide de "extra-petita" a sentença que ao invés da nulidade, da escritura de compra e venda do imóvel locado concede perdas e danos ao locatário a quem foi negado o direito de preferência,

Acórdão, por unanimidade de votos, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará em dar em partes proventos à apelação, apenas em relação à apelada Laura da Gama de Oliveira e Souza, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, como pedido de indenização, condenando a apelada ao pagamento das perdas e danos que forem apurados em execução e, improcedente em relação ao apelado Naldir de Jesus Santiago de Sousa.

Custas pela apelada.

Belém, 20 de maio de 1965.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente.
ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator. Fui presente.
OPHIR JOSÉ NOVAES

COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. 7574 — Dia 14-7-65).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Andrade de Araújo e Maria da Conceição Souza Bechman, ele, filho de Francisco Araújo e Maria Andrade de Araújo, ela, filha de Gregório Nascimento Bechman e Antonieta de Souza Bechman, solteiros: — Risaldo Gusmão Oliveira e Raimunda Nazaré Francisco, ele filho de Joana Gusmão de Oliveira, ela, filha de Maria de Nazaré Ferreira, solteiros; Osvaldo Nery de Oliveira e Maria Ferreira da Silva, ele, filho de Higino Nery de Oliveira e Raimunda Campos de Oliveira, ela, filha de José Ferreira da Silva e Maria Ferreira da Silva, solteiros: — Alfredo Carvalho Beltrão e Antonia Medeiros dos Santos, ele, filho de Raimundo Beltrão e Geralda de Carvalho, ela, filha de Deoclacio Ferreira dos Anjos e Maria N. Medeiros dos Anjos, solteiros: — José Rodrigues de Jesus e Caciara dos Santos, ele, filho de José Rodrigues de Jesus e Maria Carolina Jesus, ela filha de Bernardo Reis e Maria Luiza dos Santos, solteiros: — José Xavier e Maria Gomes da Silva, ele, filho de Júlia Xavier, ela, filha de Raimundo Gomes da Silva e Josefa Xavier da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1965 e Eu, Edith Puga

Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 3072 — 14-7-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Monteiro de Souza e Hozana Dias de Moura, ele, filho de Aristides Monteiro de Souza e Rita Monteiro de Souza, ela, filha de José Godinho de Moura e Sabina Dias de Moura, solteiros: — Gerson Ribeiro Sily e Myrtes Nazareth Ganim Moutinho, ele, filho de José Pichada Sily e Rosa Ribeiro Sily, ela, filha de José Augusto Moutinho e Odette Rail Ganim Moutinho, solteiros: — Jair Diogo Rodrigues e Zolides Queiroz de Araújo, ele, filho de Maria Engracia Rodrigues, ela, filha de Josefa Queiroz, solteiros: — Carlos Cardoso Rodrigues e Maria dos Anjos Oliveira dos Santos, ele, filho de Raimundo Cardoso Rodrigues e Agostinha Sarges Rodrigues, ela, filha de Raimundo dos Santos, ela filha de Raimundo dos Santos e Zulmira Oliveira dos Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1965 e Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. — 1192 — Reg. n. 1813 — Dia 14-7-65).
7.5.1965.